



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 0603/2024

“Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de São Domingos do Maranhão/MA, para o Quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores de São Domingos do Maranhão, para a legislatura 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 5º. O Subsídio mensal dos Vereadores, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

§ 1º - O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescida de 1/3 (um terço após cada período de 12 (doze) meses de exercício do mandato, com fulcro no art. 2º do Ato nº 1400/18 da Constituição Federal.

§2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 7º - O Subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§2º - Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos Subsídios dos vereadores na legislatura de 2025/2028, caso ultrapassar o percentual da somatória das receitas tributária e das transferências corrente, do § 5º Art. 153, 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão revisados anualmente nas mesmas datas e baseado no índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

Art. 9º - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2025, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JUNHO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



Kléber Alves de Andrade
Prefeito Municipal